



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS		
Nome Completo*		
Nome Social		
CPF*		
NIT/INSS*		
Documento de Identificação*		
RG, CNH, etc.	Órgão Expedidor	UF
Gênero*		
Favor Selecionar		
Raça, cor, etnia*		
Favor Selecionar		
Pessoa com Deficiência?*		
Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.		
Endereço Residencial*		
Logradouro, bairro, número		
Cidade	Estado	

CEP / Código Postal	País
E-mail*	
Telefone*	
Telefone	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco	
Favor Selecionar	
Agência Bancária*	
Nº da Agência	Dígito
Conta Bancária*	
Nº da Conta	Dígito
Endereço do Banco*	
Logradouro, bairro, número	
Cidade	Estado
ÁREA CULTURAL	
O candidato poderá solicitar inscrição em até 5 áreas.	
Em quantas áreas pretende se credenciar?*	
Favor Selecionar	
Caso solicite mais de uma área, deve-se informar a área por ordem de preferência.	
RG/CNH, CPF e Documento que comprove estado de naturalizado, se for o caso.*	
Pesquisar Arquivos	
Declaração de Impedimentos, conforme Anexo II do Edital.*	
Pesquisar Arquivos	

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO

(A ser apresentada no ato da inscrição)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, inscrito no edital de chamamento público para credenciamento de pareceristas do Fundo de Apoio à Cultura do DF, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

a) Não sou dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, e que não sou cônjuge e não possuo vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com os membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC, ou da comissão de julgamento.

e) Não fui apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome Completo e Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº XX/20XX

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC.

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.658.028/0001-09, situada em Brasília - DF, via N2 anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, neste ato representada pelo Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, outorga a JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, na qualidade de Subsecretário, seu representante, por meio da Portaria nº 334, de 14 de novembro de 2017, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária,

Financeira e Contábil do Distrito Federal, e, de outro lado, o sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, artigo 25, “caput”, e demais artigos aplicáveis, além da Lei Complementar nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC), do Decreto Distrital nº 38.933/2018, com fundamento também no Decreto nº 36.520/2015, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, da LC nº 134/2017 e do Edital de Credenciamento do Fundo de Apoio à Cultura nº 10/2021 e seus anexos.

Brasília, __ de _____ de 20XX.

Nome do(a) Profissional Credenciado(a)

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO APÓS A CONVOCAÇÃO

DECLARAÇÃO

(A ser apresentada após a convocação para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, convocado(a) para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

- a) Não tenho interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por mim ou qualquer de meus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado;
- b) Não participei como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não fiz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- c) Não estou litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Completo do Credenciado(a) e Assinatura

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços - FAC nº [NÚMERO DO CONTRATO/ANO] nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 00150-00001397/2021-67

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado pelo Senhor [INDICAR NOME DO SECRETÁRIO DE CULTURA], com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e [NOME DO CONTRATADO], doravante denominada Contratado (a), CPF nº [CPF], residente e domiciliado (a) à [ENDEREÇO] - [CIDADE] - [ESTADO].

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, 62511727, baseada no o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, do Decreto Distrital nº 36.520/2015, do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e a da LC 134/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados ao contratado (a), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 62511727, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)], valor bruto, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16903;

II – Programa de Trabalho: 13.392.8219.4220.0011;

III – Natureza de Despesa: 33.90.35;

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2 O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)], conforme Nota de Empenho nº [Nº DO EMPENHO], emitida em [DATA DO EMPENHO], sob o evento nº [Nº DO EVENTO], na modalidade Ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, de acordo com a execução dos serviços.

7.2 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro para socialização dos projetos analisados e emissão de nota final.

7.3 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o valor devido ao integrante de Grupo Técnico de Avaliação de Mérito Cultural será

atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 7.2 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.4 O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 120 (cento e vinte dias).

CLÁUSULA OITAVA – Das garantias

8.1 Não será exigida prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9.1 O contratado (a) está obrigado a cumprir com o prazo de 15 (quinze) dias para realizar análise técnica e de mérito cultural do conjunto de projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC.

9.2 O contratado (a) deverá também participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

9.3 Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não encaminharem para a Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido na cláusula 9.1.

9.4 O contratado (a) se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

I - houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser analisado;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente do projeto cultural a ser analisado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, estará sujeito às penas aqui previstas, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

11.3 Para efeito deste contrato de prestação de serviço, por inexecução parcial compreende-se:

i) Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;

ii) Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa ou unidades internas tempestivamente;

11.4 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 9.1 ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

11.5 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

11.6 As sanções previstas no item 11.5 podem ser aplicadas cumulativamente.

11.7 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).

11.8 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.5;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.1;

11.9 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11.8, será realizado o descredenciamento do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dissolução

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da manifestação da parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.1 Os débitos do Contratado(s) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor

15.1 O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, neste ato representado por seu Secretário, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação e do Registro

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Disposições Anticorrupção

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012)

Brasília/DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Pela Contratante: _____

[Nome do representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF]

Pelo Contratado(a): _____

[Nome do Parecerista]

ANEXO VI

NOTA TÉCNICA N.º 6/2021 - SECEC/SUFIC/CFAC

PROJETO BÁSICO

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas para atuarem como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural no âmbito das seleções do FAC.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Projeto Básico o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC, nos termos de edital de credenciamento a ser aberto oportunamente.

1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em um dos segmentos culturais artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;
- b) Arte Inclusiva;
- c) Artes plásticas e visuais;
- d) Arte Urbana;
- e) Audiovisual;
- f) Circo e/ou Manifestações circenses;
- g) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;
- h) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- i) Dança;

- j) Design e moda;
- k) Diversidade e cultura LGBTI+;
- l) Fotografia;
- m) Gastronomia;
- n) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- o) Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas;
- p) Música;
- q) Ópera, orquestras e musicais;
- r) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- s) Pesquisa e documentação;
- t) Produção/Gestão Cultural;
- u) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);
- v) Teatro.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Os profissionais credenciados, objeto deste Projeto Básico, irão atuar na avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos nas seleções de projetos artísticos e culturais do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

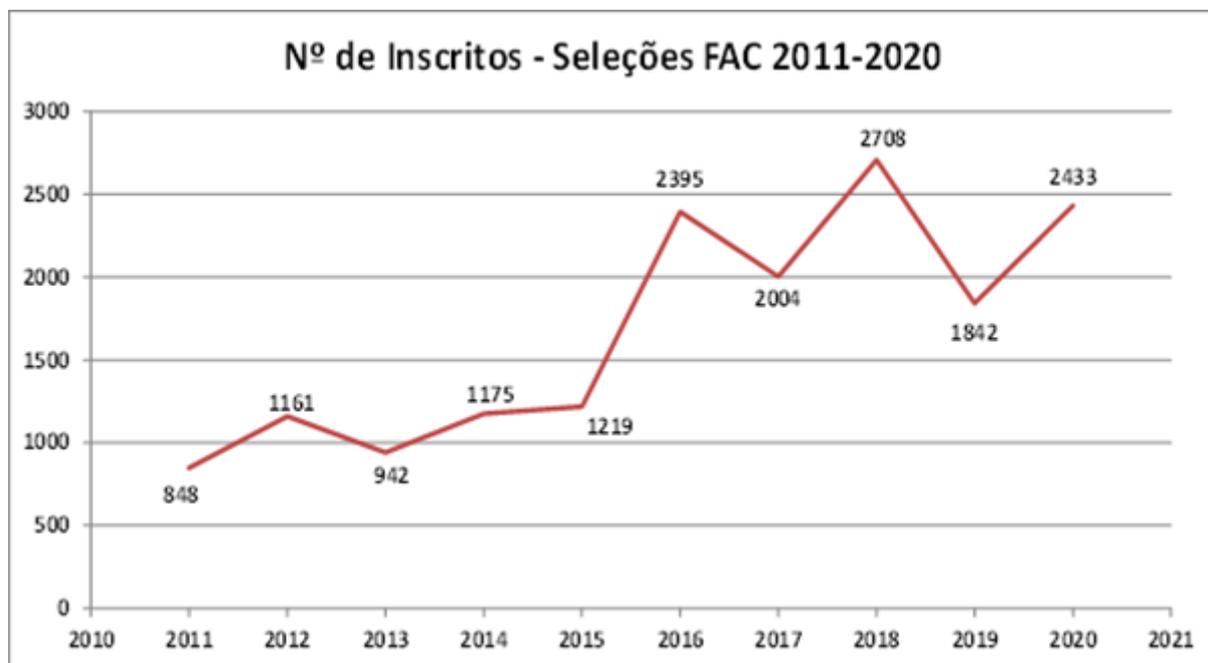
2.2 O Fundo de Apoio à Cultura – FAC, instituído pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008 e, por fim, revogada pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 – Lei Orgânica da Cultura, que atualmente rege a matéria, tem como finalidade apoiar, facilitar, promover, difundir e fomentar projetos e atividades culturais.

2.3 Em 2008, as receitas do Fundo foram fortemente incrementadas através da emenda à Lei Orgânica Distrital nº 52, de 29/04/2008, que incluiu o §5º ao art. 246, instituindo a obrigação de que o Poder Público mantenha o Fundo de Apoio à Cultura, fundo de fomento às atividades culturais com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida do DF, tornando o FAC um dos maiores fundos de apoio à cultura do país.

2.4 A seleção de projetos e iniciativas aptos a se beneficiarem de recursos do Fundo de Apoio à Cultura é feita nos termos de editais de chamamento público.

2.5 O número de projetos inscritos nos editais de seleção projetos para receberem apoio financeiro do FAC vem apresentando crescimento significativo nos últimos anos. Apenas nos editais lançados em 2020 foram inscritos mais de 2.400 projetos culturais.

2.6 Número de inscritos nas seleções do FAC (2011 a 2020):



Fonte: Diretoria de Implementação de modalidades de Fomento Cultural - DIMFC/SUFIC

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Fomentar projetos e atividades culturais selecionadas através de chamamentos públicos lançados no decorrer do ano e relacionados às modalidades listadas no Art.13 do Decreto nº 38.933/2018 é uma das principais finalidades da constituição do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, que é responsável pela movimentação de cerca de 70 milhões de reais por ano.

3.2 Nesse contexto, as seleções públicas de projetos realizadas através dos editais são a melhor forma de resguardar os interesses públicos envolvidos na constituição desse fundo, através da gestão dos recursos com base nos princípios da transparência e impessoalidade.

3.3 Através da seleção e apoio a projetos culturais com reconhecida qualidade e mérito cultural, o Fundo de Apoio à Cultura contribui na produção, divulgação e distribuição de bens culturais, atuando na formação da identidade Cultural do DF, além de atuar como um dos principais mecanismos de financiamento para o fomento a ações voltadas para a democratização do acesso à cultura.

3.4 A análise dos projetos inscritos nas seleções do FAC está dividida em duas etapas principais, Admissibilidade e Análise de Mérito Cultural.

3.5 A análise de admissibilidade dos projetos, prevista no § 3º do Art. 28 do Decreto 38.933/2018, é realizada por servidores da Secretaria de Cultura que atuam na administração do Fundo. Nesta etapa é verificado se o projeto inscrito apresenta todos os documentos obrigatórios exigidos no edital e atende aos requisitos específicos da linha de apoio escolhida.

3.6 A análise técnica e de mérito cultural dos projetos é realizada por profissionais externos remunerados, contratados mediante credenciamento de pareceristas, conforme possibilidade prevista Inciso III do Art.40 do Decreto 38.933/2018.

3.7 Ressalta-se que no âmbito do Distrito Federal, o credenciamento possui disciplina no Decreto nº 36.520/2015.

Art. 32. O credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

§ 1º A Administração Pública procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.

(...)

3.8 No âmbito federal o processo de credenciamento de pareceristas, com conseqüente composição de Banco de Pareceristas, também é adotado pelo Ministério da Cultural e pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE). O modelo foi adotado com objetivo de atender a recomendações feitas pela CGU e outros órgãos de controle, neste formato, os pareceristas credenciados por meio de seleção decorrente de edital de chamamento público são acionados para análise técnica de projetos culturais relacionados ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), atendendo à grande demanda de projetos culturais que concorrem nas seleções, viabilizando a respectiva avaliação por perito credenciado, mediante emissão de parecer técnico.

3.9 O credenciamento de pareceristas para atuarem em seleções de projetos culturais também é utilizado por diversos outros fundos de apoio à cultura do país.

3.10 É importante destacar que o objetivo principal da realização de um processo de seleção de projetos através de edital de chamamento público é o apoio por parte do Fundo de Apoio à Cultura dos melhores projetos, daí a importância de análises detalhadas, realizadas por profissionais especializados, que definirão quais projetos serão contemplados no edital de seleção e posteriormente firmarão termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

3.11 É importante ressaltar que a atividade de análise técnica de avaliação de mérito cultural não pode ser executada a contento por servidores do próprio quadro funcional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, tendo em vista a insuficiência de pessoal com especialização, formação e experiência profissional nas diversas áreas culturais apoiadas pelo FAC, além de não ser uma atividade inerente aos cargos dos quadros desta Secretaria.

4. DA PREVISÃO LEGAL

4.1 Nos regulamentos relacionados ao FAC, a possibilidade de contratação de pareceristas está prevista no Art. 67 da Lei Complementar nº 937/2017 (Lei Orgânica da Cultura) e no Inciso III do Art. 40 do Decreto 38.933/2018.

4.2 A contratação de profissionais especialistas nas diversas áreas culturais apoiadas pelo FAC para atuarem no âmbito das seleções de projetos artísticos e culturais como membros dos grupos técnicos de avaliação técnica e de mérito cultural também se mostra juridicamente viável com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93.

4.3 O credenciamento de profissionais para posterior contratação torna-se viável uma vez que não haverá análise comparativa entre os interessados, sendo credenciados os profissionais que cumprirem com os requisitos e quesitos estabelecidos no edital de credenciamento.

4.4 Desde 2011 a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF utiliza pareceristas credenciados através de editais de chamamento público para atuarem nas seleções de projetos culturais.

4.5 Através de critérios definidos em edital serão credenciados profissionais com conhecimento técnico e experiência profissional nas áreas culturais apoiadas pelo FAC.

5. OBJETIVOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Contratar profissionais com notória especialização e experiência nas diversas áreas culturais apoiadas pelo FAC, aptos a analisar os projetos artístico-culturais, inscritos nas seleções, em relação ao seu mérito cultural.

5.2 Formar Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, que terão como competência a análise e a seleção dos projetos que serão contemplados nos editais de seleção de projetos que serão apoiados pelo FAC, através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o

intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do FAC, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1 Cumprir a finalidade do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC, viabilizando a concessão de apoio a projetos selecionados através de editais de chamamento público e que demonstrem grande relevância cultural, preservem, valorizem e difundam as manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos criadores.

7. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 Para definição dos critérios de seleção e julgamento foram levados em consideração processos de credenciamento e seleção de pareceristas de Secretarias de Cultura de outros estados e municípios, bem como os processos de credenciamento anteriores realizados pela Secretaria de Cultura.

7.2 Nesse contexto, verifica-se que a minuta de edital ora proposta mostra-se adequada aos objetivos das políticas públicas supra expostos.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1 O preço a ser pago pela execução do serviço de análise técnica e avaliação do mérito cultural dos projetos, inscritos no âmbito das seleções de projetos do FAC foi definido considerando Pesquisa de Preço apresentada abaixo:

ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR BASE DE COMPARAÇÃO	Nº DOC SEI
Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis	Edital 1/2015 - Credenciamento de pessoas físicas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais.	R\$ 250,00 (por parecer)	11240320
Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul	Edital nº 1/2015 - Credenciamento de analistas/pareceristas para atuar no âmbito da seleção de projetos aptos a receberem recursos do Fundo de Investimentos Culturais do Mato Grosso do Sul.	R\$ 250,00 (por parecer)	11241746
Fundo de Arte e Cultura de Goiás	Edital de Credenciamento nº 1/2015.	R\$ 200,00 (por parecer)	11249085
Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC – Campo Grande – MS	Edital nº 4/2014 – Seleção de Pareceristas para análise dos projetos culturais do Fundo.	R\$ 250,00 (por parecer)	11241112
Governo de Mato Grosso - Secretaria de	Edital de Credenciamento 2/2016-SEC/MT - Seleção de parecerista para análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais	R\$ 200,00 (por parecer)	11238936

Estado de Cultura			
Prefeitura de Sorocaba - SP - Secretaria de Cultura	Edital de credenciamento permanente nº 5/2015-SECULT - Credenciamento de pessoas físicas para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais.	R\$ 300,00 (por parecer)	11241427
Lei de Incentivo à Cultura do DF	Edital nº 1/2017 - Credenciamento de pessoas físicas para atuarem como pareceristas para análise técnica de projetos submetidos à apreciação da comissão de análise de projetos da Lei de Incentivo à Cultura do Distrito Federal.	R\$ 350,00 (por parecer)	11241657
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	Edital de Credenciamento de Pareceristas para chamadas públicas FSA nº 01/2017.	R\$ 593,04 (por parecer)	11248784
Secretaria de Estado de Cultura do DF - Fundo de Apoio à Cultura	Edital nº 1/2014 - Credenciamento de pessoas físicas para atuar como membros de comissão técnica no âmbito da seleção de projetos.	a) Baixa complexidade: R\$ 200,00 por análise; b) Média complexidade: R\$ 500,00 por análise; c) Alta complexidade: R\$ 800,00 por análise.	11241534
Secretaria de Estado de Cultura do DF - Fundo de Apoio à Cultura	Edital nº 1/2017 - Destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais que irão compor Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, que atuarão no âmbito das seleções de projetos artísticos e cultural do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.	R\$ 200,00 (por parecer)	11231810
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura	Credenciamento nº 01/2020 - SECC-PR.	R\$ 50,00 (por parecer)	59761623
Fundação Gregório de Mattos - FGM.	Edital nº 004/2017 Credenciamento de Pareceristas para Projetos Culturais.	R\$ 250,00 (por parecer)	59761717
	Edital nº 001/2021 - Credenciamento de pareceristas fundação Rio das Ostras de Cultura.	Baixíssima complexidade - Orçamento até R\$ 12.000,00 - R\$ 50,00 (por parecer); Baixa complexidade - Orçamento de R\$ 12.001,00 até R\$	59762068

Município de Rio das Ostras –RJ 2021		20.000,00 - R\$ 60,00 (por parecer); Média complexidade – Orçamento de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00 - R\$ 70,00 (por parecer); Alta complexidade – Orçamento de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 - R\$ 100,00 (por parecer); Altíssima Complexidade – Orçamento acima de 100.001,00 - R\$ 150,00 (por parecer).	
Ministério da Cultura - MINC	Edita nº 1/2018 da Secretaria Especial de Cultura e entidades vinculadas.	R\$300,00 por projeto de baixa complexidade; R\$800,00 por projeto de média complexidade; e R\$1.650,00 para projeto de alta complexidade.	59761544

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1 Considerando a média de projetos analisados na etapa de mérito cultural dos últimos editais de seleção do FAC, cada profissional credenciado e indicado pelo Conselho de Administração do FAC para compor grupo de avaliação técnica e de mérito cultural irá analisar uma média de 70 projetos por seleção.

9.2 Ao indicar os profissionais credenciados o Conselho de Administração do FAC deverá observar o rodízio, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Lei Complementar nº 934/2017 estabelece em seu Artigo 67 que podem ser utilizados até 5% dos recursos do FAC para manutenção, informatização, contratação de consultoria, contratação de pareceres, contratação de serviços auxiliares, remuneração de colegiados e profissionais responsáveis pela análise de propostas, acompanhamento, fiscalização e análise final de prestação de contas, aquisição de ferramentas de gestão, aquisição de equipamentos e outros bens e serviços dedicados ao funcionamento eficiente do FAC e do Programa de Incentivo Fiscal.

10.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária dos exercícios de 2021 e 2022, conforme o ano em que o serviço for executado, e não haverá captação de recursos de fontes complementares:

I - Unidade Orçamentária: 16903;

II - Programa de Trabalho: 13.392.8219.4220.0011;

III - Natureza de Despesa: 33.90.35;

IV - Fonte de Recursos: 100.

11. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

11.1 A seleção dos pareceristas a serem credenciados considerou os seguintes critérios:

- Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos;
- Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos;
- Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos;
- Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos;
- Candidato pessoa com deficiência;
- Formação Acadêmica.

11.2 Nesse contexto, serão considerados credenciados aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos no edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 16 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O contratado (a) está obrigado a cumprir com o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por igual período, por solicitação, para realizar análise técnica e de mérito cultural do conjunto de projetos submetidos à sua avaliação.

12.2 O contratado (a) se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

I - houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser analisado;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente do projeto cultura a ser analisado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

12.3 as análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 Para o presente edital não será exigida contrapartida, considerando-se tratar-se de questão de patente interesse público.

14. DA ACESSIBILIDADE

14.1 A Lei Complementar nº 934 - Lei Orgânica da Cultura (LOC), estabelece os princípios que devem reger todo o Sistema de Arte de Cultura do Distrito Federal (SAC-DF) e suas ações, com o intuito de estruturar e de direcionar o desenvolvimento de programas e políticas de arte e cultura. No que se refere à acessibilidade, está expressamente previsto Art. 3º da LOC:

Art. 3º São princípios do SAC-DF:

(...)

II – equidade social e territorial de acesso e acessibilidade aos bens, aos serviços e aos meios de produção culturais;

(...)

XIV – desenvolvimento da economia criativa, fundamentado na diversidade cultural, na sustentabilidade, na inovação e na inclusão produtiva, garantindo acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

(...)

XVII – acessibilidade para eliminação das barreiras comunicacionais, tecnológicas, urbanísticas, arquitetônicas, de mobilidade urbana, nos transportes que fazem acesso aos locais, entre outros, para garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência nas políticas, nos projetos e nos espaços culturais, tanto no acesso a bens e serviços culturais como na produção de arte e cultura;

(...)

14.2 Consoante com as normas legais que regulam o Fundo de Apoio à Cultura, em especial os parâmetros estabelecidos no Art. 3º da LOC, o edital de credenciamento prevê pontuação extra - 2 (dois) pontos - para os inscritos considerados PCD, conforme o previsto no item 7.6 do edital.

14.3 Ressalta-se ainda para o previsto no item 9.4 do edital, que trata da indicação dos profissionais credenciados para compor a Comissão de Julgamento, em que o Conselho de Administração do FAC deverá garantir a representação de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva,

14.4 A representação nas Comissões de Julgamento, de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva, tem previsão nos termos do inciso II, § 1º, Art. 38 do Decreto 38.933 de 2018, conforme segue:

Art. 38. Na etapa de publicação do edital, o Secretário de Estado de Cultura deve indicar a Comissão de Julgamento Ordinária responsável ou designar Comissão de Julgamento Específica.

§ 1º Nos casos de seleções financiadas pelo FAC:

(...)

II - deve ser garantida a representação de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva, salvo nos casos em que a composição da Comissão decorrer de chamamento público e não houver concorrentes habilitados que comprovem o cumprimento desse requisito.

(...)

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF

15.1 Distribuir os projetos aos membros de cada Grupo Técnico de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como realizar o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades pelos Grupos.

15.2 Zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Compromisso firmado com os profissionais que irão compor os Grupos Técnicos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

15.3 Realizar o pagamento pelos serviços prestados.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Quando necessário, após 60 (sessenta) dias da conclusão das análises, o Fundo de Apoio à Cultura – FAC irá realizar o pagamento pelos serviços prestados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Por todo exposto, entende-se de suma importância a aprovação da presente minuta de edital, que trata do credenciamento de profissionais que atuarão como membros de Grupos de Avaliação Técnica e

de Mérito Cultural nas seleções de projetos artísticos e culturais do Fundo de Apoio à Cultura do DF - FAC.

17.2 A proposta apresentada na presente Nota Técnica está de acordo com legislações específicas, quais sejam: a Lei Complementar nº 934 - Lei Orgânica da Cultura (LOC), de 7 de dezembro de 2017, bem como o Decreto nº 38.933/2018, com fundamento também no Decreto nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei 8.666/1993.

17.3 Por fim, submetemos a presente nota técnica, a proposta de minuta de edital de credenciamento (doc SEI nº 59927120) e a proposta de minuta de contrato (doc SEI nº 59927818), à consideração superior do Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

Elaborado por,

DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Analista de Atividades Culturais

e

ALINE MARIA DA SILVA

Coordenadora do Fundo de Apoio à Cultura - Interina

Aprovo a nota técnica e a proposição de minuta de edital e de contrato e encaminho ao Gabinete para apreciação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 24/05/2021, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **62511297** código CRC= **AE8D4AF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF